

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431 - 1

SUMÁRIO DA ATA DA 31ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. LOCAL: Reunião realizada por videoconferência. **2. DATA:** 22.04.2021 - 9h. **3. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

O Comitê de Indicação e Avaliação:

- I. recebeu informação da Diretoria de Governança, Risco e Compliance sobre o processo de monitoramento dos pontos de atenção encontrados durante a realização dos processos de *Background Check*, indicando não ter identificado alterações significativas durante o mês de março de 2021. Também foi informado acerca da conclusão de trabalhos do Comitê de Ética da Companhia;
- II. por unanimidade, considerou que a indicação de **Nilberto Lange Junior** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- III. por unanimidade, considerou que a recondução de **Zhongjiao Chang** para o cargo de membro do Conselho de Administração das SPEs Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. e Matrinchã Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- IV. por unanimidade, considerou que a recondução de **Changwei Chen** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. e da SPE Matrinchã Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- V. por unanimidade, considerou que a recondução de **Mariana de Oliveira Barbosa** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. e da SPE Matrinchã Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- VI. por unanimidade, considerou que a recondução de **Bianca Barbosa Leite Souza** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. e de membro suplente do Conselho Fiscal das SPEs Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. e Matrinchã Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- VII. por unanimidade, considerou que a indicação de **Sha Wen** para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- VIII. por unanimidade, considerou que a recondução de **Luiz Claudio Gomes do Nascimento** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- IX. por unanimidade, considerou que a indicação de **Ana Paula de Almeida Rego** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- X. por unanimidade, considerou que a indicação de **Fernanda Fiorito de Campos Ferreira Guerra** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XI. por unanimidade, considerou que a recondução de **Leonardo de Souza Pereira** para o cargo membro titular do Conselho Fiscal da SPE Paranaíba Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;

- XII.** por unanimidade, considerou a indicação de **Edson José Marcolin** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da SPE Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. e de membro titular do Conselho Fiscal das SPEs Caiuá Transmissora de Energia S.A. e Cantareira Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Marcia de Lurdes Abrantes de Oliveira** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal das SPEs Caiuá Transmissora de Energia S.A., Cantareira Transmissora de Energia S.A. e Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XIV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Maria Dolores Rivera Santana** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal das SPEs Caiuá Transmissora de Energia S.A., Cantareira Transmissora de Energia S.A. e Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Anibal de Oliveira Rouxinol** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal das SPEs Caiuá Transmissora de Energia S.A., Cantareira Transmissora de Energia S.A. e Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XVI.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Juarez Ribas Teixeira Junior** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XVII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Marcio Raphael Ploszaj** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XVIII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Cristina Kakawa** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XIX.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Itamar Pinto Paz** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XX.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Márcio Luís Bloot** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXI.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Thais Cercal Dalmina Losso** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Milton Francisco dos Santos Junior** para o cargo de membro do Conselho de Administração da SPE F.D.A. Geração de Energia S.A. (Foz do Areia) está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXIII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Luiz Eduardo Marques Moreira** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXIV.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Rodrigo Figueiredo Soria** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. está aderente

aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;

- XXV.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Kleberson Luiz da Silva** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal das SPEs 100% Copel Geração e Transmissão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXVI.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Bernardo Grillo Hoelz** para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações e parques está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XXVII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Katia Filomena Tavares Monnerat** para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações e parques está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XXVIII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Nicolas Paul Antoine Thouverez** para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações e parques está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XXIX.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Nicolas Albert Dupaquier** para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações e parques está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XXX.** por unanimidade, considerou que a indicação de **João Correa Guimarães** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações e parques está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXI.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Eduardo Rego Cavalcanti** para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações e parques está aderente aos preceitos da Lei Federal nº 6.404/1976 e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Daniel Pimentel Slaviero** para o cargo de membro dos Conselhos de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A., Copel Serviços S.A. e Copel Telecomunicações S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Ana Letícia Feller** para o cargo de membro dos Conselhos de Administração da Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A., Copel Serviços S.A. e Copel Telecomunicações S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXIV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Cassio Santana da Silva** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Moacir Carlos Bertol** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXVI.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Maximiliano Andres Orfali** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXVII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Franklin Kelly Miguel** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Comercialização S.A. está aderente aos

preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;

- XXXVIII.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Eduardo Vieira de Souza Barbosa** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Serviços S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XXXIX.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XL.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Andriei José Beber** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XLI.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Leila Abraham Loria** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XLII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Marco Antonio Bologna** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XLIII.** por unanimidade, considerou que a indicação de **Eduardo Badyr Donni** para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes;
- XLIV.** por unanimidade, considerou que a recondução de **Estevão de Almeida Accioly** para o cargo de membro suplente para o Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes; e
- XLV.** por unanimidade dos votantes, com abstenção de voto da indicada, considerou que a recondução de **Ana Silvia Corso Matte** para o cargo de membro do Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia Paranaense de Energia está aderente aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, ao Estatuto Social da Companhia e aos demais regulamentos vigentes.
- XLVI.** registrou agradecimentos e cumprimentos aos membros que encerram o mandato atual no Comitê de Indicação e Avaliação.

4. ASSINATURAS: MARCOS LEANDRO PEREIRA - Presidente; ANA SILVIA CORSO MATTE; CLAUDIO NOGAS; DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS; e ROBSON AUGUSTO PASCOALINI.

O texto integral da ata da 31ª Reunião do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel foi lavrado no livro próprio nº 2.

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária